

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTE MUNICÍPIO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Mauricio Cardoso n° 416, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.609.393/0001-06, neste ato representado por seu representante Sr. **OSMAR ANDRE ZANCO**, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen, inscrito no CPF/MF sob o n° 494.285.270-68, portador da cédula de identidade civil sob o n° 5067288596, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes clausulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 41/2019, Processo Licitatório nº 73/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

**2.1.** Aquisição de veículos e equipamentos destinados a limpeza e coleta de resíduos sólidos deste município, conforme relação de itens em anexo.

**2.2.** A aquisição dos veículos e equipamentos a serem adquiridos serão com recursos de operação de crédito com o Banrisul -FEB Nº 18001777.

2.3. Os veículos e equipamentos fornecidos devem ser novos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A contratada deverá realizar a efetiva entrega do(s) veículos e equipamento(s) na Secretaria Municipal de Obras, na RS 150, no horário compreendido entre as 08:00hs as 11:00hs e 13:30hs as 17:30hs para conferência junto ao setor competente.
- 3.2. O prazo de entrega dos veículos e equipamento é de até 60 (sessenta) dias a contar da solicitação do Município
- **3.3.** O recebimento do equipamento e veículos será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Secretário Municipal da Administração ou por servidor devidamente designado para esta função.
- **3.4.** O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do veículo/equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 130.240,00 (cento e trinta mil duzentos e quarenta reais).
- **4.2.** Os veículos e equipamentos, objetos deste certame serão adquiridos com recursos de operação de crédito com o Banrisul FEB Nº 18001777.
- 4.2.1 O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação solicitada ao Município, contado da data de protocolo no Banrisul. Os pagamentos são efetuados pelo BANRISUL,



4



através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item. Os recursos não circulam por conta do Município.

- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos veículos/equipamentos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa				1 10 20 20	Há Previsão
	MENTO E MATERIAL PERI	MANEN	E was a second	1872	SIM

## CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização em relação à qualidade e quantidade dos veículos/equipamentos entregues será feita por fiscal do BANRISUL, pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Secretário Municipal da Administração.
- **8.2.** Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante, sob pena de aplicação das penalidades contratausis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos/veículos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos/veículos.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos/veículos.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.





- d) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos equipamentos/veículos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 1) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o 1 imite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por día de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) días corridos. Do 16° día em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transfornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 21.1. O prazo de garantia mínima dos veículos e equipamentos deverá ser de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação e montagem, no caso dos veículos sem limites de quilometragem
- 21.2. No período de garantia do veiculos e equipamento os serviços prestados deverão ser feitos no município de Frederico Westphalen/RS, podendo usar equipe de apoio que se desloque até o município, ou que busque e devolva o veiculo/equipamento no município, sem custo adicional, para a correta prestação do serviço, para o município no menor espaço de tempo possível, tempo este pré-estabelecido conforme serviço a ser feito.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 29 de abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal Contratante OSMAR ANDRÉ ZANCO
ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: CPF: 973.655.050-87



# RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

	222.890,00	Total de Propostas Vencedoras:	Total d		
	130.240,00	Total das Propostas Vencedoras:	Total	vencidos: 2	Total de itens vencidos:
Proposta	106,400,00	106,400,00000	Karcher	1,000 UN Varredeira com no minimo uma escova lateral, capacidade de reservatório de no minimo 100L em compartimento/caçamba, com filtro no sistema de limpeza, com capacidade de operador a bordo (tripulado), motor de no minimo 9hp, capacidade de no minimo 20l de combustivel, velocidade de trabalho de no minimo 7km/h, dimensões minimas (mm) de 1540c, 900l, 1350 <sup>a</sup> . Deverá possuir sistema de sucção com filtro, com escova para directionar os detritos diesel/gasolina. Garantia minima de 12 meses.	ω
,				DESLIGA DO OPERADOR, EQUIPADO COM MOTOR QUATRO TEMPOS, SEM ADIÇÃO DE OLEO DE DOIS TEMPOS, CILINDRADA MINIMA DE 3,1 CILINDROS, E MINIMA DE 1,0 HP DE FORÇA, TAMQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 600ML, CAPACIDADE DE NO MINIMO 75ML DE OLEO DE MOTOR, CONSUMO MAXIMO DE 1 LITRO POR HORA NA ROTAÇÃO MAXIMA.	
				APOIO OPERADOR COM LUVA, CABEÇOTE ASPIRADOR EM FIBRA DE VIDRO OU SIMILAR COM DUAS CAMADAE CHAPA DE AÇO INTERNA COM DUPLA BORRACHA DE VEDAÇÃO, CAIXA DE FILTRO DE AÇO COM FILTRO, COM ACELERADOR ROTATIVO, BOTÃO DE LIGA E	
				COM DUPLO RODIZIO, EQUIPADO COM MANGUEIRA FLEXIVEL DE NO MINIMO 125MM EM PU COM PVC, COM TUBO EM PVC DE ASPIRAÇÃO DE 100MM E EMPUNHADORA/SUPORTE PARA OPERADOR COM LUVA DE VELCRO E APOIO ANTE BRAÇO, SUPORTE NO CARRINHO PARA	
Lance	23.840,00	5.960,00000	Aspirar	4,000 UN CARRINHO ASPIRADOR COM LIXEIRAS SOBRE RODAS COM CAPACIDADE DE NOMENIMO 120 LITROS. COM APOIO DA LIXEIRA	1
Origem	Valor Total	Valor Unitário	Marca	Quantidade Unid. Descrição	Item Sub-Item
				5) 3744-4300 Email:	Telefone: (55) 3744-4300
			193/0001-06 Código: 2918	encedor: ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA CNPJ/CPF: 01.609.393/0001-06	Fornecedor Vencedor:
			Situação: Julgada	Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de veículos e equipamentos destinados a limpeza e coleta de resíduos sólidos deste município	Julgamento: Me
			Data da Licitação: 29/04/2019	ção: 2019 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 41	Ano da Licitação: